

REGULAMENTO ELEITORAL

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BRAGA



REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º) ÂMBITO

1º - O PRESENTE Regulamento, em execução do disposto no nº 5 do artigo 34º do Compromisso, organiza e rege o processo eleitoral de forma complementar à lei civil, ao direito canónico e ao disposto no Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Braga, instituição doravante designada “ Misericórdia”.

2º - São corpos gerentes da Misericórdia a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal.

3º - O âmbito de aplicação do presente Regulamento circunscreve-se à eleição dos seguintes órgãos da Misericórdia: Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal.

ARTIGO 2º) DURAÇÃO DO MANDATO

1º - Os órgãos previstos no nº 3 do artigo antecedente são eleitos em lista conjunta e para um mandato de quatro anos, que coincide com o ano civil.

2º- O mandato dos membros dos órgãos sociais inicia-se com o ato de tomada de posse.

3º- A tomada de posse, conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, terá lugar após homologação dos resultados eleitorais pelo Bispo Diocesano.

4º- A posse será conferida em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato àquele em que tiverem decorrido as eleições e não além do 30º dia posterior à referida homologação, reportando-se o início do mandato, para fins eleitorais, ao dia um de Janeiro.

5º- No ano seguinte ao das eleições, os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros eleitos, salvo o disposto no presente Regulamento.

6º - O disposto no número anterior não prejudica que, mesmo quando a tomada de posse, por qualquer razão, não tenha lugar até ao 30º dia após a homologação, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entrem em exercício, independentemente de lhes ser conferida posse.

ARTIGO 3º) CAPACIDADE ELEITORAL

1º - Gozam de capacidade de voto todos os irmãos que tenham adquirido essa qualidade há mais de um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam maiores de idade.

2º - Têm capacidade para serem eleitos todos os irmãos da Misericórdia desde que tenham adquirido essa qualidade há mais de um ano, à data da realização do ato eleitoral, e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, nomeadamente sejam de maioria na data de realização do ato eleitoral.

3º - Sem prejuízo do disposto na lei civil, no direito canónico e no Compromisso, não possuem capacidade eleitoral, quer passiva, quer ativa, os irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito de natureza judicial.

4º - A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva, legal e compromissoriamente exigidos, determinam, *ipso facto*, a ineficácia da eleição do candidato em causa.

CAPÍTULO II – CADERNO E CONVOCATÓRIAS ELEITORAIS

ARTIGO 4º) CADERNO ELEITORAL

1º - Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.

2º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o caderno eleitoral deverá conter o nome de todos os irmãos com capacidade eleitoral ativa à data de realização do ato eleitoral, em conformidade com o disposto no artigo 3º.

ARTIGO 5º) AFIXAÇÕES E RECLAMAÇÕES AO CADERNO ELEITORAL

1º - O caderno eleitoral provisório deve ser afixado nos Serviços Administrativos da Misericórdia até ao dia anterior àquele em que for emitida a convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.

2º - No prazo de cinco dias úteis, a contar da sua afixação, poderão os irmãos dele reclamar, fundamentadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral, sobre os dados constantes do Caderno Eleitoral Provisório, juntando, de imediato, os elementos de prova suscetíveis de fundamentar a reclamação.

3º - A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á relativamente ao objeto das reclamações, no prazo de dois dias úteis a contar da data da apresentação da reclamação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que, eventualmente, sejam devidas no Caderno.

4º - Da deliberação da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.

5º - Esgotados os prazos referidos nos números anteriores, o Caderno Eleitoral Definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório e já não poderá ser alterado.

ARTIGO 6º) DIREITO DE INFORMAÇÃO

Com o propósito de proceder à apresentação de uma lista, qualquer irmão, que disponha de capacidade eleitoral, poderá solicitar à Mesa, em requerimento fundamentado, uma cópia do caderno eleitoral, a partir da data da sua afixação.

ARTIGO 7º) CONVOCATÓRIA ELEITORAL

1º - Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, a ocorrer quadrienalmente, convocada exclusivamente para o efeito, designada por Assembleia Geral Eleitoral.

2º - A Assembleia Geral Eleitoral terá lugar durante o mês de Dezembro do final de cada mandato.

3º - Nas convocatórias das reuniões da Assembleia Eleitoral serão sempre indicados o local, o dia, a hora de abertura e do encerramento das urnas de voto e a ordem de trabalhos.

4º - A Assembleia Geral Eleitoral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, em relação àquele em que tenha lugar o ato eleitoral.

5º - A convocatória é afixada na sede social da Misericórdia e é também notificada pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para a residência do irmão que constar dos ficheiros da Misericórdia ou, a solicitação ou adesão deste, por correio eletrónico.

6º - Da convocatória deve ainda ser dada publicidade nas publicações da Misericórdia se assim as circunstâncias o propiciarem, no sítio institucional da Misericórdia, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da instituição, e ainda através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situe a sede social.

CAPÍTULO III – LISTAS

ARTIGO 8º) DA APRESENTAÇÃO DAS LISTAS

1º - As listas candidatas dos órgãos sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia durante o período de expediente normal, até 8 (oito) dias antes da data fixada para o ato eleitoral, contra comprovativo de entrega.

2º - Cada lista candidata, sob pena de rejeição, deverá ser proposta por 10 (dez) irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos e que não integrem outra lista candidata.

REGULAMENTO ELEITORAL

3º - As listas para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal devem conter os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, respetivamente, seis, onze e seis, devendo os nomes dos suplentes ser designados em último lugar, sem designação de cargos quanto aos efetivos, com exceção da Assembleia Geral.

4º - Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas candidatas que sejam acompanhadas de declaração individual ou conjunta confirmativa da sua aceitação expressa, assinada por cada irmão que a integre e bem assim declaração individual subscrita por cada irmão que integra a lista de que não ocorre impedimento ou outra forma de incapacidade para submissão ao ato eleitoral.

ARTIGO 9º) COMPOSIÇÃO DA LISTA

1º - O número de irmãos que integrarão cada órgão social é o que consta do Compromisso.

2º - A lista, devidamente organizada, deve indicar o nome de cada irmão que a integra.

3º - Para a Mesa da Assembleia Geral deve indicar-se o nome completo dos irmãos que a constituem, com a menção do nome do Presidente, do Vice - Presidente e do Secretário e o nome dos membros suplentes.

4º - Para a Mesa Administrativa deve indicar-se o nome completo do Provedor, dos membros efetivos e dos suplentes.

5º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, logo que empossados, escolherão, entre si, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

6º - Investidos nos cargos, os membros efetivos da Mesa Administrativa escolherão, sob proposta do Provedor, entre si, o Vice-Provedor, o Secretário, o Tesoureiro e os três vogais.

ARTIGO 10º) ENTREGA E VERIFICAÇÃO DAS LISTAS

1º - No momento da entrega da candidatura, tendo em conta a ordem de entrada, é atribuída uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A", signo que identificará a lista até ao termo do ato eleitoral.

2º - No ato de entrega da candidatura, e como condição da sua receção e aceitação, o primeiro signatário ou o mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, número de fax, se possível, ou endereço eletrónico, e o local onde poderá ser notificado, para todos os efeitos, das notificações que devam ocorrer na decorrência do ato eleitoral.

3º - Na eventualidade de o Presidente da Mesa detetar alguma irregularidade na organização do respetivo processo, notificará, no prazo de dois dias úteis, por qualquer meio, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie, no mesmo prazo de dois dias úteis, o suprimento da irregularidade, formalizando as alterações a que possa haver lugar, nos Serviços Administrativos da Misericórdia.

4º - Caso as irregularidades não sejam supridas no indicado prazo, por motivo imputável ao apresentante da lista, seja ele o primeiro subscritor ou mandatário, a lista não será elegível, lavrando-se o correspondente despacho de rejeição.

5º - Verificada a elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação e afixação, cabendo aos Serviços Administrativos afixar as listas até cinco dias antes do ato eleitoral, em local bem visível na sede social e nos Serviços Administrativos da Misericórdia.

ARTIGO 11º) RECLAMAÇÕES

1º - No prazo de dois dias após a afixação das listas candidatas, qualquer irmão poderá apresentar à Mesa da Assembleia Geral reclamações, protestos ou dúvidas que considere pertinentes no que respeita à composição, legitimidade e regularidade das listas, devendo fazê-lo mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado com imediata junção de elementos probatórios, caso existam.

2º- O presidente da Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á no prazo de dois dias, apreciando as reclamações ou protestos previstos no número anterior, comunicando a respetiva decisão ao primeiro signatário ou ao mandatário da lista que integre o elemento sobre o qual recaia a reclamação ou protesto, bem como ao reclamante.

3º - Além da faculdade prevista no número antecedente, qualquer irmão eleitor poderá, durante o ato eleitoral, dirigir à Mesa da Assembleia Geral dúvidas ou apresentar reclamações, assim como apresentar protestos, devendo fundamentar sucintamente, e por escrito, quer as dúvidas e reclamações, quer os protestos, sob pena de não serem atendidos.

4º- Os documentos onde se apresentem dúvidas, formulem reclamações ou exarem protestos e contraprotostos serão apensados ou anexados à ata da reunião eleitoral, nele se lançando, por forma escrita, a deliberação da Mesa da Assembleia Eleitoral, do teor da mesma devendo ser dado conhecimento pelo seu Presidente aquando da proclamação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA ELEITORAL

ARTIGO 12º) FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

1º - Constituída a Assembleia Eleitoral, a mesma funcionará em sistema de urna aberta de voto.

2º - As votações respeitantes a eleição dos Órgãos Sociais serão feitas por escrutínio secreto.

3º- A Mesa da Assembleia Geral desempenhará as funções de Comissão Eleitoral, dirigindo e fiscalizando os procedimentos e os atos próprios do ato eleitoral.

4º - No âmbito dos poderes de direção e fiscalização do ato eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assegurará, na fase da eleição, um representante de cada uma das listas concorrentes, assegurando-lhes o direito de presença, sem perturbação da votação, na câmara de voto, e pelo tempo em que as urnas se encontrarem abertas, bem como de assistirem ao ato de escrutínio e apuramento de votos.

5º - Servirão de escrutinadores os representantes e os secretários da Mesa, que farão a descarga nos cadernos eleitorais dos nomes dos irmãos eleitores.

6º- O período de funcionamento da Assembleia Eleitoral decorrerá entre as 10 horas e as doze horas.

ARTIGO 13º) BOLETINS DE VOTO

1º - Os boletins de voto deverão incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da aposição da letra correspondente que lhes caiba, iniciando-se na letra “A”, contendo, após cada letra, uma quadrícula que permita ao irmão votante efetuar a sua escolha.

2º - Os boletins de voto serão impressos em papel de igual cor, dimensão e gramagem para todas as listas concorrentes.

ARTIGO 14º) MODO DE VOTAR

1º - No interior da câmara de voto apenas é permitida a presença, com carácter de permanência, para além dos membros que compõem a Comissão Eleitoral e de trabalhadores da Misericórdia, credenciados para o efeito e cuja presença se torne indispensável, um representante de cada uma das listas concorrentes, entrando sucessivamente na divisão para exercerem o direito de voto tantos Irmãos quanto o número de cabines de voto para votar.

2º - A cada irmão eleitor será entregue um boletim de voto no qual este assinalará a lista na qual pretenda votar, assinalando com uma cruz a quadrícula correspondente à sua escolha.

3º - O Irmão que exerça o direito de voto deverá dobrar o boletim em quatro partes e introduzir o mesmo na urna de voto, na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou de quem se encontre no momento a presidir à Mesa de Voto, devendo o votante identificar-se sempre que ocorram razões que assim o exijam ou sempre que o votante não seja conhecido dos Membros da Assembleia Eleitoral.

ARTIGO 15º) VOTO POR REPRESENTAÇÃO

1º - O voto poderá ser emitido por representante do Irmão eleitor, desde que o representante comprove, mediante procuração, com poderes especiais para o ato e assinatura notarialmente reconhecida, que se encontra dotado dos necessários poderes representativos.

2º - O representante deverá ter a qualidade de irmão da Misericórdia, ser votante, e, em cada ato eleitoral, cada irmão apenas pode assumir uma representação.

3º - O irmão eleitor que não disponha de autonomia para exercer pelos seus meios próprios o direito de voto poderá fazer-se acompanhar por outro irmão da sua confiança para o auxiliar no ato de votação.

ARTIGO 16º) VOTO POR CORRESPONDÊNCIA

Não é admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 17º) CONTAGEM E APURAMENTO DE VOTOS

1º - Após o encerramento da urna de voto, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontado o seu número com o número de votos entrados na urna, na presença de um representante de cada lista concorrente, se assim os representantes o desejarem.

2º - Apurados os votos que cada lista obteve, os escrutinadores deverão entregar ao presidente da Mesa uma nota com o resultado do apuramento, a qual será arquivada, depois de rubricada por este.

3º - Consideram-se eleitos os irmãos que integrarem a lista que tenha obtido o maior número de votos validamente expressos.

4º - Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outra forma deteriorados são nulos.

ARTIGO 18º) PROCLAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS

1º - Findo o ato eleitoral e antes de proceder ao encerramento da Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral proclamará eleita a lista vencedora, ordenando afixar edital, no local onde tenha decorrido a votação e na sede social, do qual conste o resultado das eleições.

2º - Será elaborada e assinada ata da Assembleia Geral Eleitoral.

3º - Na eventualidade de não se encontrar presente no ato de proclamação algum dos irmãos que integram a lista vencedora, o presidente da Assembleia Geral dará conhecimento ao ausente, por qualquer meio, dos resultados eleitorais, no prazo de cinco dias.

4º - O resultado da eleição é comunicado, no prazo de oito dias ao Ordinário Diocesano para homologação, a qual deverá ocorrer antes da tomada de posse dos membros eleitos.

ARTIGO 19º) ELEIÇÃO INTERMÉDIA E RECONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1º - Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos órgãos sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.

2º - A convocatória para a eleição referida no número anterior deverá ocorrer no prazo de trinta dias a contar da data em que foi comunicada à Mesa a vacatura do lugar que determinou a perda da maioria dos lugares do Órgão Social.

3º - Os irmãos eleitos para preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato em curso.

ARTIGO 20º) INEXISTÊNCIA DE LISTAS

Na eventualidade de, no tempo previsto, não ser apresentada qualquer lista candidata às eleições, com a consequente impossibilidade de realização da Assembleia Eleitoral, devem os órgãos sociais em funções, diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, com vista a ser reiniciado o processo eleitoral, em obediência e conformidade ao presente Regulamento.

CAPÍTULO V - RECLAMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

ARTIGO 21º) RECLAMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

1º - Existindo dúvidas fundadas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas poderão apresentar reclamação escrita junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias, contados do termo daquele em que ocorreu a proclamação dos resultados, juntando, se disso for caso, todos os elementos disponíveis para comprovar a reclamação.

2º - A reclamação deverá ser entregue na secretaria da Misericórdia durante o horário normal de expediente.

3º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos, sendo possível, os demais elementos da Mesa, analisa a reclamação e decide no prazo máximo de dois dias, a contar do termo daquele em que a reclamação foi recebida, promovendo a afixação da decisão que recair sobre o objeto da reclamação na sede da Misericórdia ou nos Serviços Administrativos.

4º - Provida a reclamação, a Mesa da Assembleia deverá adotar as consequentes medidas que possam mostrar-se adequadas e necessárias à regularização da situação objeto da reclamação.

5º - Não merecendo provimento a reclamação, considerar-se-á válido o ato eleitoral, assistindo ao impugnante o direito de recurso nos termos previstos no Compromisso.

CAPÍTULO VI - TOMADA DE POSSE

ARTIGO 22º) POSSE

1º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar dia, hora e local para a tomada de posse dos titulares dos Órgãos Sociais, ato que terá lugar em cerimónia pública, a realizar até ao final da primeira quinzena do quadriénio para que estes foram eleitos.

2º - A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.

3º - Na eventualidade de algum dos Irmãos efetivos eleitos não aceitar o respetivo cargo será avocado o irmão que ocupar o primeiro lugar na lista de suplentes e assim até que ocorra perda da maioria dos cargos do Órgão Social.

4º - Em momento anterior à assinatura do auto de tomada de posse, os membros eleitos prestarão juramento do seguinte teor:- “ Declaro por minha honra servir bem e fielmente o cargo para que fui eleito e observar, e fazer observar, o Compromisso desta Misericórdia, com a ajuda de Deus e a proteção de Nossa Senhora das Misericórdias”.

5º - O auto de posse integrará livro próprio.

ARTIGO 23º) REGISTO

À Mesa Administrativa compete proceder aos registos obrigatórios a que, relativamente ao ato eleitoral, houver lugar, designadamente, junto dos competentes serviços da Segurança Social.

ARTIGO 24º) RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

1º - As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento, bem como o preenchimento de lacunas que nele poderão ocorrer, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, quer por iniciativa de qualquer dos seus membros, quer por solicitação fundamentada da Mesa Administrativa.

2º - Na solução encontrada deverão ter-se presentes os quadros jurídicos que decorrem da lei civil, do direito canónico e a coerência do sistema normativo que integra o Compromisso.

ARTIGO 25º) ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO

1º - As alterações ao presente Regulamento terão de ser aprovadas por maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.

2º - A proposta de alteração ao presente Regulamento só pode ser adotada por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, no mínimo, 10 por cento dos Irmãos que a integrem, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3º - A proposta de alteração terá de ser apresentada à Mesa da Assembleia Geral, e dirigida ao seu Presidente, e deverá ser devidamente motivada.

Aprovado em Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Braga, realizada em 12 de março de 2016.

O Presidente,

(Dr. João Lobo Manuel Lobo de Araújo)

O 1º secretário,

(Dr. Horácio da Costa Azevedo)

O 2º Secretário,

(Dr. Carlos Alberto da Silva Vilas Boas)